
QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

entre

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

como Emissora,

e

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.

representando o titular das debêntures objeto da Emissão

datado de

24 de janeiro de 2018



QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente "Quinto Aditamento ao Instrumento Particular da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A." ("Quinto Aditamento"):

Como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida):

- (1) **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Dr. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park – Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 61.695.227/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.050.274, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

Como agente fiduciário representando os Debenturista (conforme definido abaixo)

- (2) **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna nº 3.000, parte 3, bloco Itanhangá, sala 3.105, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.749.264/0001-04, na qualidade de representante do titular das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturista") neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário").

sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE

- (A) a Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) foi celebrada com base nas deliberações tomadas em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de março de 2010 ("RCA"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 13ª (décima terceira) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

- (B) em 11 de maio de 2010, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, celebraram a "Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.", o qual foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 18 de outubro de 2010, sob o nº ED000529-0/000, conforme aditado de tempos e tempos ("Escritura de Emissão");

Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures, firmado entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda., datado de 24 de janeiro de 2018.



- (C) o Debenturista detentor de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 01 de setembro de 2017 ("AGD"), deliberou e aprovou, dentre outros, pelo aditamento à Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão para (i) alterar a alínea (g) e (ii) incluir as alíneas (o) e (p).

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Quinto Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Quinto Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1 O presente Quinto Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações tomadas pela RCA e pela AGD.

1.2 Este Quinto Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTOS

2.1 As partes acordam em alterar a Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão para (i) alterar a alínea (g) e (ii) incluir as alíneas (o) e (p), as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Cláusula Quinta – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observados os itens 5.1.1, 5.1.1.1 e 5.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, no Período de Capitalização em questão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Inadimplemento"):

[...]

(g) se qualquer pessoa, acionista ou não, adquirir, por meio de uma única ou de operações sucessivas, ou se tornar titular de ações de emissão da Emissora em quantidade igual ou superior que o obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Emissora, observado o disposto no Estatuto Social da Emissora e nas leis e regulamentações vigentes, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

[...]

(o) alteração no estatuto social da Emissora que resulte na mudança do percentual de aquisição de ações que dispara a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Emissora, exceto se previamente



autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e

(p) caso a Emissora realize uma oferta pública de aquisição de ações para saída do segmento de novo mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES

- 10.1 A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Quinto Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 10.2 O Agente Fiduciário, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Quinto Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- 11.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Quinto Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Quinto Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Quinto Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 12.2 O presente Quinto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 12.3 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Quinto Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 12.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 12.5 Este Quinto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 12.6 Este Quinto Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei 13.105, 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Quinto Aditamento e da Escritura Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Quinto Aditamento.



12.7 Este Quinto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Quinto Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Quinto Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 24 de janeiro de 2018.



(Página de assinaturas do "Quinto Aditamento ao Instrumento Particular da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.")

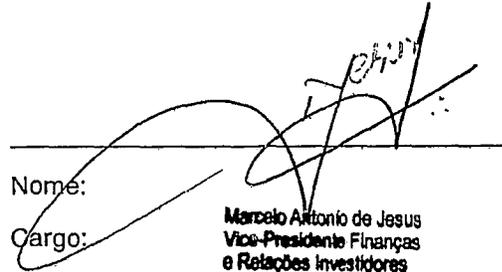
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



Nome:

Cargo:

Charles Lenzi
Diretor-Presidente



Nome:

Cargo:

Marcelo Antonio de Jesus
Vice-Presidente Finanças
e Relações Investidores

h



(Página de assinaturas do "Quinto Aditamento ao Instrumento Particular da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.")

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA



Nome: Sergio Alberto Rosenwald
Cargo: Diretor
RG: 2.017.038-2 DIC RJ
CPF: 080.007.457-34

Nome:
Cargo:



(Página de assinaturas do "Quinto Aditamento ao Instrumento Particular da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.")

Testemunhas

Nome:

CPF:

R.G:

Nome:

CPF:

R.G:

